

Processo: 1040647

Natureza: Denúncia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de Denúncia apresentada pela Sra. Fernanda Amorim de Freitas face ao Edital n. 2/2018, deflagrado pela Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, para realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de pessoal na área de educação.

Às fls. 171/172, determinei a citação do Sr. Ernandes José da Silva, Prefeito de São João Nepomuceno, e da Sra. Belkis Cavalheiro Furtado, Secretária de Educação do Município, e a intimação do mencionado Prefeito para que encaminhasse a documentação requisitada nos autos, necessária a instrução processual.

Os gestores se manifestaram e encaminharam a documentação protocolizada sob o n. 5897010/2019, fls. 177/791. Após, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão – CFAA que elaborou reexame de fls. 793/797, concluindo pela intimação dos responsáveis para que “encaminhassem cópias de todos os contratos temporários vigentes em razão das convocações publicadas em seu endereço eletrônico, a exceção daqueles celebrados para atender ao PSF e, ainda, justifique a utilização do cadastro de reserva para cargos/funções que fazem parte da estrutura de serviços permanentes do Município, a exemplo dos cargos de Supervisor Pedagógico, Motorista e Oficial, os quais têm sido preenchidos por meio de contratações temporárias”, fl. 796.

Ao seu turno, o *Parquet* Especial em manifestação de fls. 798/801v, observou que a contratação temporária dos agentes públicos integrantes da Estratégia Saúde da Família – ESF não teria obedecido todos os requisitos constitucionais que autorizariam essa forma de contratação, bem como constatou que os responsáveis não teriam encaminhado a documentação elencada no apontamento preliminar de fls. 124/125v. Ao final, apresentou apontamentos complementares e opinou pela intimação dos gestores para que, apresentem: a) os documentos solicitados pela Unidade Técnica (fl. 793/796); b) a relação dos agentes públicos contratados temporariamente para exercer as funções públicas junto à ESF.

Dessa forma, encaminho os autos a essa Secretaria a fim de que, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, proceda à citação do Sr. Ernandes José da Silva, Prefeito

do Município, para, querendo, apresentar defesa e/ou documentos que entender pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 c/c o art. 307 do Regimento Interno), notadamente quanto às conclusões da Unidade Técnica, fls.793/797, e quanto aos apontamentos complementares formulados pelo Ministério Público de Contas, parecer de fl. 798/801v.

Não obstante, nos termos do art. 140, § 2º, c/c o art. 306, II, do Regimento Interno, determino a intimação, por via postal, do citado Prefeito e da Secretária de Educação do Município, Sra. Belkis Cavalheiro Furtado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem os documentos indicados pela CFAA, fl. 793/797, e pelo Ministério Público de Contas, fl. 796 e 801/801v, e/ou apresentem justificavas para a eventual impossibilidade de cumprimento. Junto às intimações, encaminhem-se cópias do relatório técnico e do parecer já mencionados.

Cientifique-se os gestores de que o descumprimento injustificado das intimações poderá acarretar multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica, no valor diário de R\$ 3.000,00 (três mil reais), até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Manifestando-se os gestores, remetam-se os autos à CFAA para reexame conclusivo, tendo-se em vista que já se observam três determinações de citação nestes autos. Em seguida, os autos devem ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.

Transcorridos os prazos *in albis*, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2020.

Adonias Monteiro
Relator
(assinado digitalmente)